



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007791-08.2022.8.24.0005/SC

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRIDO: ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR

RECORRIDO: VICTOR HUGO DOMINGUES

DESPACHO/DECISÃO

De plano, verifica-se que o recurso não se encontra apto para o julgamento.

Isso porque, uma vez que a insurgência foi interposta diretamente perante este Tribunal, não teve a sua devida instrução na origem, ou seja, não foi recebido pelo Magistrado *a quo*, não foi determinada a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões e, tampouco, realizado o juízo de retratação, nos moldes do art. 589 do Código de Processo Penal.

Assim, impõe-se a baixa dos autos à comarca de origem para que seja regularizada a instrução e o processamento do presente recurso em sentido estrito.

Documento eletrônico assinado por **SIDNEY ELOY DALABRIDA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2313736v7** e do código CRC **0cd85662**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SIDNEY ELOY DALABRIDA
Data e Hora: 24/5/2022, às 15:56:22

5007791-08.2022.8.24.0005

2313736.V7